

São Paulo, 08 de Setembro de 2022.

Ofício nº 1386/2022-CEJAM

Ilmo. Senhor Vereador,

O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM, doravante CEJAM, pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de associação civil, nos termos do Estatuto Social anexo, qualificado pelo Município de São Roque como Organização Social de Saúde, nos termos do Decreto Municipal nº 9.754, de 30 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 4.985/2019, inscrito no CNPJ nº 66.518.267/0001-83, com sede no endereço Rua Dr. Lund, nº 41, bairro da Liberdade, São Paulo/SP, endereço eletrônico: [juridico@cejam.org.br](mailto:juridico@cejam.org.br), por meio de seus Representantes Legais subscritores, em atenção ao Ofício nº 1.661/2022 de Vossa Senhoria, vem manifestar e esclarecer o que segue abaixo exposto.

De início, cumpre-nos esclarecer que o CEJAM, além de seu perfil pioneiro e protagonista, possui sólidas missão, visão e valores institucionais, sedimentadas em seus objetivos estatutários, de caráter eminentemente social e filantrópico, especialmente na área da saúde, cuja *expertise* e reconhecimento, além de público e notório, estão lastreadas nas diversas titulações e honrarias merecidamente outorgadas à entidade. Nesse sentido, o CEJAM não compactua com qualquer conduta ímproba, imoral ou antiética por parte de qualquer agente que com ele se relacione, interna ou externamente.

Em sintonia com o reconhecido profissionalismo que ilumina a gestão institucional ao longo de décadas, o CEJAM adota as melhores práticas de governança e *compliance*, contando com um departamento específico dentro do organograma institucional, cuja missão é fazer implementar robusto projeto de mitigação de risco, apuração e correção de condutas antiéticas, inclusive possíveis conflitos de interesse, desalinhadas com os propósitos institucionais e/ou em inobservância com as disposições normativas e regulamentares aplicáveis em toda e qualquer atividade desempenhada pela entidade.

PROTÓCOLO CETSIR Nº11477/2022 - 15/09/2022 10:09

Dentre as diversas ações e práticas de governança e *compliance*, divulgadas também no site institucional<sup>1</sup>, destaque-se a existência de código de conduta e canal de denúncias, amplamente divulgados a todos aqueles considerados como *stakeholders* da entidade, cujo tratamento, no caso das denúncias, além da total garantia de anonimato ao denunciante de boa-fé, é realizado com plena autonomia e aparelhamento para apurar e corrigir qualquer conduta que dê ensejo a possível violação às normas éticas, legais e regulamentares que o CEJAM se propõe a observar e cumprir de forma intransigente.

Não por outra razão, informamos que as denúncias formuladas por Vossa Senhoria na tribuna das mencionadas Sessões Ordinária e agora veiculadas no Ofício endereçado a entidade, foram endereçadas ao departamento competente, desencadeando sindicância interna para apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis, ação desencadeada antes mesmos do recebimento do ofício ora respondido.

A aludida sindicância está em pleno andamento, sendo que logo será concluída, dentro da brevidade que o caso requer.

Por outro lado, cumpre-nos mencionar também que as informações lançadas da tribuna por Vossa Senhoria parecem ser oriundas de prontuário médico do paciente, objeto de rigorosa proteção em razão do sigilo profissional médico, em favor da intimidade do paciente, positivada como um direito fundamental na Constituição Federal de 1988, especialmente no art. 5º, inciso X.

A divulgação de informações protegidas pelo sigilo profissional médico, representa, pelo menos em tese, violação a diversas disposições normativas, dentre elas, aquela prevista no Código de Ética Médica (Art. 73 e seguintes). Além disso, a violação injustificada de sigilo profissional médico é tipificada como crime pelo Código Penal, especialmente no art. 154.

Nesse sentido, com todas as vênias cabíveis e respeito às atribuições da Vereança, em especial a prudente e necessária fiscalização em nome do interesse público, o CEJAM

<sup>1</sup> Link: <https://cejam.org.br/governanca>

reitera não só o seu compromisso com a apuração e aplicação de todas as medidas cabíveis com a conclusão das apurações, como também a existência de canais mais eficazes para a formulação de denúncias deste jaez e consequente apuração, garantindo-se especial proteção à intimidade de pacientes do serviço, que, de modo algum, pode configurar escusa para a não apuração de eventuais ações lesivas ou irregulares.

Sendo o que nos cabia esclarecer e manifestar nesta oportunidade, reiteramos votos de distinta consideração, colocando-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos adicionais, tão logo seja possível e viável.

Nesses termos,  
Pede deferimento.  
São Paulo, 08 de setembro de 2022.



**Dr. MÁRIO SANTORO JÚNIOR**  
Gerente de Desenvolvimento  
Institucional  
CRM nº 13979



**Dr. ALEXANDRE GARCIA D'AUREA**  
Gerente Jurídico  
OAB/SP nº 167.596

Ao Ilmo. Sr. Vereador,  
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA (CABO JEAN)**  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque  
Rua São Paulo, 355 - Jardim Renê - CEP 18135-125, Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 -  
Telefone: (11) 4784-8444